



DELIBERAÇÃO CMDCA Nº 001/23

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

ESTE EDITAL DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O MANDATO DO PERÍODO DE 2024 A 2027

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, no uso de suas atribuições, conforme Leis Federais 8.069/1990, 12.696/2012 e 13.824/2019, Lei Municipal nº 653/2013 e Resolução CONANDA 231/2022, abre o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, para o mandato do período de 2024 a 2027, com as seguintes normativas:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 1º - O Conselho Tutelar é órgão autônomo, permanente e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - O Conselho Tutelar de Macuco terá abrangência em todo o território municipal.

Art. 2º – O Conselho Tutelar do Município de Macuco, é composto de 05 (cinco) membros, escolhido pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º – A função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública com investidura a termo, para realização no prazo de quatro anos, conforme Lei Federal 12.696/12, Lei Federal 13.824/19, Lei Municipal 653/13, Resolução Conanda 231/2022.

Art. 4º – São finalidades do Conselho Tutelar:

I – Zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com as leis federais, estaduais, municipais e convenções internacionais;

II – Subsidiar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (C.M.D.C.A.) no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas sociais básicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem-estar da criança e do adolescente;

III – Colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na elaboração do Plano de Ação Municipal da Política de Atendimento da Criança e do Adolescente, com a indicação das políticas sociais básicas e de proteção social.

Art. 5º – São atribuições do Conselho Tutelar:

I- Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos Arts. 98 e 105 aplicando as medidas previstas no Art.101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no Art.129, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a - requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b - representar junto à autoridade judiciária nos casos do descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V- Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art.101, de I a VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor do ato infracional;

VII- Expedir notificações;

VIII- Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando for necessário;

IX- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- Representar em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art.220 § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI- Representar o Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão do pátrio poder.



XII – Fiscalizar as entidades de atendimento referidas no art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º – O horário de funcionamento do Conselho Tutelar será de 9:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, mantendo plantão obrigatório e permanente para atendimento fora do horário normal de expediente, sendo divulgado o nome e o telefone do (s) conselheiro (s) responsável (eis) pelo respectivo atendimento em local visível a comunidade, principalmente em local em que fica sediado o Conselho Tutelar.

§ 1º A divulgação de escala do plantão será feita até o dia 05 de cada mês e, principalmente, nas instituições relacionadas ao atendimento a crianças e adolescentes, devendo ser cientificados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude.

Art. 7º - O Conselho Tutelar funcionará em sede própria, com instalações que garantam a privacidade, qualidade e dignidade do atendimento, mantendo uma secretaria destinada a seu funcionamento, utilizando-se de instalações, serviços e equipamentos cedidos pelo Município de Macuco.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO E GARANTIAS DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 8º – O valor fixado através da Lei 1.099/2023 é de R\$ 1.586,85 (mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) e poderá ser ajustado através de Lei Municipal em conformidade com os índices de reajustes concedidos aos servidores públicos municipais de Macuco.

Parágrafo único - Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros não serão servidores dos quadros da Administração Municipal, não havendo, ainda, a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista dos Conselheiros para com o Município.

Art. 9 - Sendo o Conselheiro eleito servidor público municipal, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo de Conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e garantida a cessão, em tempo integral, do servidor municipal ao Conselho Tutelar.

Art. 10 - Em se tratando de servidor público estadual ou federal, o Conselheiro eleito, poderá:

I - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, sem ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao cargo de Conselheiro Tutelar;

II - Sendo cedido pela Administração Estadual ou Federal para o Conselho Tutelar, com ônus para a Administração Cedente, perceber a remuneração correspondente ao seu cargo de origem.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público ou privado com a função de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição da República, salvo nos casos de aposentadoria por tempo de serviço.

Art. 11 – Todo Conselheiro Tutelar terá direito, conforme estabelecido na Lei 653/13 a cobertura previdenciária, licença maternidade, licença paternidade, gratificação natalina (13º salário), férias de 30 dias corridos acrescido de 1/3 e diárias de viagens (mediante autorização prévia e comprovação).

§ 1º - É vedado que mais de um Conselheiro Tutelar goze férias em um mesmo mês do ano corrente.

§ 2º - O Conselho Tutelar deverá comunicar, anualmente, por escrito, a escala de férias de seus membros ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

§ 3º - Na ocasião das férias dos Conselheiros Tutelares, o primeiro suplente deverá ser convocado;

I – O Conselheiro suplente deve ser notificado no prazo de 30 dias antecedentes ao período de férias do Conselheiro Tutelar titular que irá gozar de férias;

II – Será dado posse ao Conselheiro Tutelar suplente, no primeiro dia das férias do Conselheiro Titular, pelo prazo de 30 dias corridos, e no caso de férias sequenciais dos conselheiros, pelo período de 150 (dias).

III – O Conselheiro Tutelar suplente que estiver suprimindo as férias do Conselheiro Tutelar titular, perceberá a mesma remuneração dos conselheiros titulares, inclusive os demais direitos, proporcionalmente.

IV – Na impossibilidade do primeiro suplente ser convocado a atuar como Conselheiro Tutelar, no período de férias, o segundo suplente deverá ser convocado e assim sucessivamente, devendo constar devidamente registrado na convocação e atestado/assinado pelo convocado o real desfecho.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.



§ 1º - Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, pelos eleitores residentes no Município de Macuco, com valor igual para todos, nos termos da Lei 653/13 e demais preceitos legais vigentes, e ocorrerá em data unificada (em todo o território nacional) no primeiro domingo do mês de outubro, ou seja no **dia 01 de outubro**, salvo, ocorrendo caso fortuito ou força maior, quando poderá ser realizado em outra data, comprovada a necessidade.

§ 2º- A candidatura é individual, não sendo permitida a formação de chapas.

Art. 13 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:

I – Inscrição e pré-candidatura,

II – Dos prazos: etapas e datas;

III - Estudo dirigido e prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Divulgação de candidatos e regras de campanha.

V – Votação, apuração e posse.

SEÇÃO I DA INSCRIÇÃO E PRE-CANDIDATURA

Art. 14 - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, são exigidos os seguintes requisitos:

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a vinte e um anos;

III - Residência no Município há pelo menos 03 (três) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;

V – Escolaridade mínima de ensino médio completo;

VI - Experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII - Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 - A inscrição dos candidatos será realizada de forma presencial, mediante preenchimento de ficha de inscrição de próprio punho e apresentação dos documentos originais e cópias legíveis, descritos abaixo:

I – Documento de Identificação (Identidade/Carteira Nacional de habilitação)

II - Título de eleitor e comprovação de regularidade eleitoral;

III – CPF (poderá ser através do RG quando constar ou pela CNH) com a devida regularidade;

IV – Comprovação de residência no município nos últimos 03 (três) anos, nos termos do art 14;

V - Comprovação de conclusão do ensino médio;

VI - Certidão negativa de distribuição de efeitos criminais expedida pela comarca de Cordeiro e/ou onde o candidato residiu nos últimos cinco anos, respeitando o disposto no inciso IV deste artigo.

VII– Prova da desincompatibilização nos casos dos artigos 6º, § 1º e 17 da Lei municipal 653/13.

VIII -2 (duas) fotos 3x4 atuais com boa nitidez, coloridas, fundo branco.

IX- Regularidade junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.

§ 1º: A inscrição será realizada na Secretaria Desenvolvimento Social e Direitos Humanos de Macuco situado a Rua Victor Boquimpani, s/n, Centro, Macuco, de 12 as 16 horas.

§ 2º - O número do protocolo da inscrição será o número utilizado pelo candidato no momento da campanha, salvo, em caso de necessidade de mudança devido ao sistema da urna eletrônica, onde será respeitada a ordem de inscrição e informado em tempo hábil.

Art. 16 - O Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretenda se candidatar ao processo de escolha para Conselheiro Tutelar, deverá estar desincompatibilizado da função, pelo menos, nos seis meses que antecederem a publicação do edital de convocação para o processo de escolha, conforme estabelecido na Lei Municipal 653/13.

§ 1º – É vedado a participação de parentes dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, como candidato no processo de escolha para Conselheiro Tutelar, até o quarto grau, bem como de seus cônjuges ou companheiros, a menos que tenha ocorrido a desincompatibilização do Conselheiro, nos termos supramencionados.

§ 2º - São impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros em união estável, e os parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**SEÇÃO II –DOS PRAZOS: ETAPAS E DATAS**

Art. 17 – São prazos para o processo de escolha do Conselho Tutelar:

| ETAPAS | DATAS |
|--|---------------------------------|
| 1 – Divulgação do Edital | 16/03/2023 |
| 2 – Inscrição/registro dos pré-candidatos. | 27/03/2023 a 03/05/2023 |
| 3 – Período análises de registros dos pré-candidatos. | 03/05 05/05/2023 |
| 4 – Divulgação da relação dos pré-candidatos inscritos. | 05/05/2023 |
| 5 – Período para pedidos e avaliação de impugnação de pré-candidatos | 05/05 a 12/05/2023 |
| 6 – Notificação dos pré-candidatos impugnados | 12/05 a 17/05/2023 |
| 7 – Período de recursos para os pré-candidatos impugnados. | 17/05 a 23/05/2023 |
| 8 – Período de avaliação dos recursos. | Até 26/05/2023 |
| 9 – Interposição de recursos | 26 a 31/05/2023 |
| 10 – Análise e decisão dos recursos | 05/06 a 07/06/2023 |
| 11 – Publicação em edital da listagem dos candidatos inscritos | Até 16/06/2023 |
| 12– Estudo dirigido sobre o Estatuto da Criança e do adolescente | Um dia entre 26/06 e 04/07/2023 |
| 13 – Avaliação/prova sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente | 06/07/2023 |
| 14 – Período de correção da avaliação | 06 a 12/07/2023 |
| 15 – Publicação dos candidatos aprovados | 12/07 a 17/07/2023 |
| 16 – Período para os pedidos de revisão de prova | 17 a 20/07/2023 |
| 17 – Período de avaliação e decisão dos pedidos de revisão de prova | 20/07 a 25/07/2023 |
| 18 – Publicação final dos candidatos aprovados, em edital | 24/07 a 28/07/2023 |
| 19 – Reunião com os candidatos para firmar compromisso | 03/08/2023 |
| 20 – Solicitação/confirmação de urnas eletrônicas | De 01/08 a 10/08/2023 |
| 21 – Período para Campanha individual dos candidatos | 21/08 a 29/09/23 |
| 22 – Seleção das pessoas que trabalharão na eleição | Até 30/08/2023 |
| 23 – Reunião com as pessoas que trabalharão da eleição | Até 12/09/2015 |
| 24 – Divulgação dos locais de votação (caso de mudança) | Até 13/09/2023 |
| 25 - Eleição | 01/10/2023 |
| 26 – Divulgação do resultado da Votação | 01/10 a 06/10/2023 |
| 27 – Prazo para impugnação de resultados da Escolha | 02/10 a 06/10/2023 |
| 28 – Publicação da apuração do resultado da Eleição em edital | 06/10 a 16/10/2023 |
| 29 –Diplomação dos Candidatos titulares e suplentes | 16/10 a 31/10/2023 |
| 30 – Posse dos Conselheiros Tutelares | 10/01/2024 |

Parágrafo único – Os editais serão publicados no Diário Oficial de Macuco e fixados na Câmara Municipal, na portaria da Prefeitura, na Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e demais imóveis públicos.

Art. 18 - Os pedidos de impugnação de candidatos são feitos por qualquer cidadão, pelo Ministério Público pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento próprio e a devida fundamentação.

Art. 19 - Oferecida a impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, decidirá de forma escrita e fundamentada, em prazo não superior a três dias, dando imediata ciência da decisão ao candidato impugnado.

Art. 20 - Ao candidato cuja impugnação for julgada procedente, caberá recurso da decisão para o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

Art. 21 - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado edital com os nomes dos candidatos que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas.

SEÇÃO III**DO ESTUDO DIRIGIDO E PROVA SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 22 – O Estudo Dirigido sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente acontecerá na data prevista do art. 17, em local adequado, de fácil acesso, dentro do município, a ser divulgado para todos os candidatos.



Parágrafo único – As despesas inerentes à participação no Estudo Dirigido, como transporte, alimentação e material de anotação será por conta de cada candidato.

Art. 23 - O conteúdo do estudo dirigido abordará questões e situações específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente, conteúdo este que será exigido no exame de aferição de conhecimentos específicos.

Art. 24 - A prova/exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90 - é obrigatória e tem o caráter eliminatório.

§1º- Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver cinquenta por cento de acertos nas questões;

§2º- O não comparecimento para realização da prova exclui automaticamente o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 25 – A prova será na data prevista estipulada no artigo 17 deste edital, será realizada em local adequado, de fácil acesso, dentro do município, a ser divulgado para todos os candidatos em tempo hábil.

Art. 26 – A prova constará de questões em número par com igual valor, objetivas acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e normativas pertinentes atuais, não sendo permitido nenhum material ou equipamento como forma de consulta.

Art. 27 – O candidato deverá chegar ao local da prova com 30 minutos de antecedência.

Parágrafo Único – Serão impedidos de participar os candidatos que chegarem após o horário marcado.

Art. 28 – Os candidatos deverão levar caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação e comprovante de inscrição.

Art. 29 – Não será permitido materiais impressos e o uso de quaisquer aparelhos eletrônicos, celulares, câmeras, fones de ouvido, equipamentos de comunicação e vídeos.

Art. 30 – Após o início da prova, só será permitida a saída de candidatos após 01 hora.

Art. 31 – Os três últimos candidatos deverão sair juntos, de cada sala onde estiver sendo aplicada a prova.

Art. 32 – Não será considerado nenhum tipo de rasura ou falta de nitidez nas respostas.

Art. 33 – A lista dos aprovados sairá na data prevista no artigo 17 deste Edital.

SEÇÃO IV

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS E REGRAS DE CAMPANHA

Art. 34 – A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial de Macuco e disponibilizada impressa e nas redes sociais na data prevista.

Art. 35 O candidato só poderá iniciar sua campanha e divulgação de sua candidatura, após a devida publicação e autorização, e deverá fazê-la de forma individual, por meio de santinhos, nas mídias sociais, pelas páginas e perfil próprio, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 1º - Nos santinhos o candidato poderá divulgar sua foto, nome, número e breve currículo.

§ 2º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social e redes sociais
II- Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

V- Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião,

VI- Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VII- Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

VIII- propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

§ 4 – O candidato deverá respeitar estritamente o término do período de campanha, sob pena de impugnação.



SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E POSSE.

Art. 35 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o apoio da Administração Municipal, deverá dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar, mediante publicações, propaganda volante, Convocação do pleito no diário oficial do Município, ou meios equivalentes, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir que o processo de escolha seja realizado em locais públicos de fácil acesso, observando-se os requisitos essenciais de acessibilidade, preferencialmente nos locais onde já se realizaram as eleições anteriores e as regulares da Justiça Eleitoral.

§ solicitar junto a Administração municipal a convocação e liberação de servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997.

Art. 35 – A votação será por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, com valor igual para todos, pelos eleitores residentes no Município de Macuco, nos termos do art. 19 da Lei 653/13, e ocorrerá em data unificada no primeiro domingo do mês de outubro, salvo, ocorrendo caso fortuito ou força maior, quando poderá ser realizado em outra data, comprovada a necessidade.

Art. 36 – Consideram-se votantes os eleitores da 52ª Zona Eleitoral e das respectivas seções do município de Macuco que estejam com situação regular junto ao Cartório Eleitoral.

§ 1º - Em caso de votação em urnas eletrônicas, o procedimento é semelhante ao das eleições políticas;

§ 2º - Em caso de impossibilidade de obtenção de urnas eletrônicas, o Conselho Municipal deve obter junto a Justiça Eleitoral, se necessário, o empréstimo de urnas comuns a fim de que a votação seja feita manualmente, sem prejuízo do andamento da votação.

Art. 36 - Na cédula de votação ou na votação eletrônica a opção será ser por apenas 01 (um) candidato, seja pelo número ou seja pelo nome, explicitado de forma clara, sem rabiscos, sem rasuras, sem erros de digitação, pois serão canceladas as votações em desacordo.

Art. 37 – Nos locais de votação o C.M.D.C.A. indicará as mesas receptoras, que serão compostas por um Presidente e dois Mesários, bem como os respectivos suplentes.

§ 1º - Não poderão ser nomeados Presidentes e Mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o quarto grau, as autoridades municipais e agentes policiais.

§ 2º - Constará no boletim de votação a ser elaborado pelo C.M.D.C.A. a identificação completa dos Presidentes e Mesários.

Art. 38 A votação será realizada em um único dia, com postos de votação em locais de fácil acesso para os eleitores (a ser divulgado), terá duração mínima de oito horas e ampla divulgação no Município, e a apuração, será realizada imediatamente após o término da votação, salvo em, ocorrendo caso fortuito ou força maior, quando poderá ser realizado imediatamente no dia seguinte, comprovada a necessidade.

Art. 39 – Serão considerados titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados e os demais serão suplentes seguindo-se a ordem decrescente de votação

§ 1º Havendo empate o primeiro critério de desempate é a maior nota na avaliação de conhecimento específico.


§ 2º Havendo empate na avaliação de conhecimentos específicos, o critério será considerar eleito o candidato com mais idade.

Art. 40 – A divulgação dos candidatos eleitos será publicada em edital na data prevista no Art. 17, após os prazos previstos para impugnação, recursos e decisões do CMDCA.

Art. 41 – A diplomação dos candidatos titulares e suplentes ocorrerá no mês de novembro.

Art. 42 – A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pela Prefeita Municipal ou por pessoa por ela designada no dia 10 de janeiro de 2024.

Macuco, 16 de março de 2023


LEILA DA SILVA BRITO
Presidente do CMDCA